

CONTRATO Nº 122/2015

CONTRATO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Associação Filantrópica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Gonzaga Bertelli, inscrito no CPF sob o nº 011.310.608-49, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **56/15**, ao Processo nº **1837/2015** e à proposta de preços apresentada em 20 de agosto de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 624889552561600839000155.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, com estrita observância ao Termo de Referência anexo ao Edital e, em especial, às especificações constantes dos itens 4, 8 e 9 deste.

2.2 – O objeto contratado tem a seguinte planilha quantitativa e especificação:

ITEM	HORAS DIÁRIAS	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE
1	04	20	06
2	06	30	05
TOTAL DE APRENDIZES			11

2.3 - O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não excedentes de 30 (trinta) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias na IQUEGO e 1 (um) dia na CONTRATADA, para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE 1005/2013, que serão definidos junto à IQUEGO;

2.4 - Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;

2.5 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na IQUEGO.

2.6 - Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, e § 1º da CLT);

2.7 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Empresa nas áreas administrativas e operacionais indicadas pela IQUEGO;

2.8 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) a qualquer empregado da IQUEGO e/ou da CONTRATADA;

2.9 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da IQUEGO, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

2.10 - Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

2.11 - A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a IQUEGO;

2.12 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18

anos, exceto quando:

2.12.1 - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

2.12.2 - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

2.12.3 - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

2.13 - A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos;

2.14 - Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a IQUEGO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação;

2.15 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o tomador;

2.16 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pelo preço total de **R\$ 112.288,20 (cento e doze mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**;

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

4.1 - A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação abaixo relacionada, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a no ato da contratação e sempre que for solicitado pela IQUEGO:

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

4.3 – No ato de assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar comprovação de cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (Portaria TEM 723 /2012), e com curso validado no Ministério do Trabalho;

4.4 - Deverá ainda, comprovar sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (inciso II, do art. 430, da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os Preços serão reajustados sempre que houver alteração do salário-mínimo;

5.2 - Não serão aceitos reajustes durante o período de 12 (doze) meses, excetuando a eventual recomposição de custos decorrentes de aumento do valor do salário mínimo;

5.3 - Para efeito de tal recomposição, a empresa deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento do custo somente na prestação dos serviços (remuneração e encargos sociais e trabalhistas).

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A prestação dos serviços deste contrato será conferida e atestada pela **Gerência de Gestão de Pessoas**, para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos itens 4, 8 e 9, sendo que os serviços deverão ser prestados conforme as descrições e condições, sob pena de não aceitação dos mesmos;

6.2 – A CONTRATANTE emitirá Termo Circunstanciado constatando o aceite provisório, nos termos do Art. 73, I, a da Lei 8.666/93; Em seguida, após decurso do prazo de observação, será emitido Termo Circunstanciado constando o Recebimento Definitivo, observadas as determinações constantes do Art. 73, I, b, do mesmo diploma legal;

6.3 – A CONTRATANTE somente atestará aceite para pagamento, quando comprovado que a prestação de serviços foi concluída com êxito, e que o constante no Termo de Referência está em conformidade com o que foi contratado;

6.4 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, a prestação de serviços que apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'D.E.E.' and '9'.

- 7.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato em perfeitas condições nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;
- 7.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 7.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 7.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;
- 7.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.7 - Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 7.8 - Cumprir com o estabelecido no Objeto deste contrato e encaminhar os aprendizes à IQUEGO, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência no percentual de 5% do total de vagas;
- 7.9 - Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:
- 7.9.1 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 7.9.2 - garantia do salário mínimo/hora mensal, com base no salário mínimo federal;
- 7.9.3 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular;
- 7.9.4 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
- 7.10 – Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 7.10.1 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina (13º salário);

7.11 - Assegurar a remuneração dos jovens de acordo como o salário mínimo hora equivalente a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) e seguindo a regra do Manual da Aprendizagem p.29, considerando fixo 31(trinta e um) dias do mês e 4,4285 número de semanas do mês, totalizando em R\$ 369,93 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) para a carga horária de 4 (quatro) horas diárias; e de R\$ 554,89 (quinhentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e nove centavos) para 6 (seis) horas diárias.

7.12 - Encaminhar os adolescentes ao local de trabalho (IQUEGO) com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, uniformizados, com crachá e identificação, acompanhados das cópias dos seguintes documentos: ficha de registro, contrato de aprendizagem e declaração de matrícula no curso de capacitação teórica;

7.13 - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendizes lotados na IQUEGO;

7.14 - Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

7.15 - Informar à IQUEGO, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa;

7.16 - Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a IQUEGO;

7.17 - Apresentar à IQUEGO, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

7.18 - Apresentar mensalmente à IQUEGO, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

7.19 - Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;

7.20 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da IQUEGO, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

7.21 – A CONTRATADA deverá manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e, ainda, as definidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.22 – A CONTRATADA deverá sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

8.2 – Definir local da prestação dos serviços, observado o item 7.1.;

8.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.4 – Efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.5 – Emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;

8.6 – Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

8.7 - Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

8.8 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

8.9 - Respeitar a condição peculiar do jovem, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;

8.10 - Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

8.11 - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

8.12 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

8.13 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;

8.14 - Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo

com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;

8.15 - Comunicar, por escrito, imediatamente à Instituição, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho do jovem aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.16 - Comunicar, por escrito, as ocorrências conforme determina a Lei 5.598/05 nos seus artigos 28 e 29, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Instituição tome as medidas cabíveis para a sua advertência ou o seu desligamento;

8.17 - Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Jovem Aprendiz, atestado pela IQUEGO;

8.18 - Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

8.19 - Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;

8.20 - Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens observado sobretudo:

8.20.1 - O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvada a hipótese previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

8.20.1.1 - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado de laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à IQUEGO;

8.20.1.2 - falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;

8.20.1.3 - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;

8.20.1.4 - a pedido do aprendiz.

8.20.2 - O motivo previsto na alínea "a" (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática;

8.20.3 - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 428 da CLT.

8.20.4 - Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

8.21 - Compete ao Fiscal do Contrato encaminhar relatório mensal de frequência à CONTRATADA, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz;

8.22 - A CONTRATANTE deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à IQUEGO, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, de acordo com a Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratante, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - Para execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz constante do Termo de Referência, devendo emitir a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à CONTRATANTE até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução da prestação dos serviços;

9.3 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no valor certo e irrevogável da presente contratação, até o 5º (quinto) dia útil seguinte àquele em que foi atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da planilha com a discriminação da prestação dos serviços contendo valor unitário e total, bem como acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões Negativas do FGTS e INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária; e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada;

9.4 - O prazo do item anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a contratante;

9.5 - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues, em nome da CONTRATANTE, obrigatoriamente acompanhadas dos documentos discriminados a seguir, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir às faturas/notas fiscais apresentadas, relativos aos aprendizes selecionados para a execução do objeto contratual, sem o que, não serão liberados os pagamentos:

9.5.1 - Comprovante do pagamento das contribuições sociais, relativas aos aprendizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, se for o caso;

9.5.2 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

9.5.3 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

9.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.7 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.8 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.9 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Gestão de Pessoas**.

12.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 - Ao Gestor:

12.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 - Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas

multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

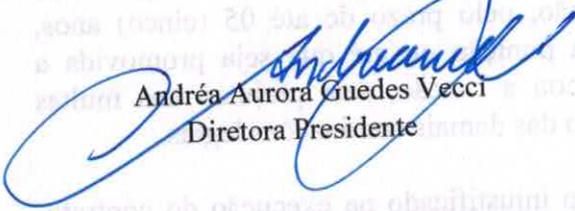
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

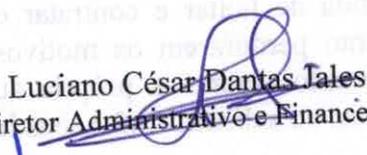
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

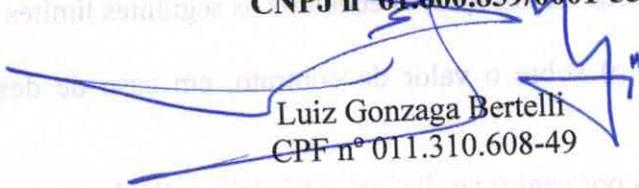
Goiânia 22 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ nº 61.600.839/0001-55


Luiz Gonzaga Bertelli
CPF nº 011.310.608-49

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Denis Apde Diniz
Ass. Diniz
RG nº 3607518 SSPGO
CPF: 691.451.561-15.

TESTEMUNHAS:

Marcelo Miqueleti Gallo
Superintendente
Nome Marcelo Miqueleti Gallo
Ass. Marcelo Miqueleti Gallo
RG nº 196220-690-4
CPF: 129.151.858-40
Centro de Integração
Empresa Escola